



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato nº **37**/2017, entre a Universidade
Federal de Pernambuco e a empresa Kaizen
Construções e Incorporações Ltda.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG nº 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Kaizen Construções e Incorporações Ltda**, CNPJ nº 01.991.627/0001-14, com sede a Av. Bernardo Vieira de Melo, Sala 22/23, nº 4114, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.420-010, Email: kcikaizen@gmail.com, representada pelo Sr. Luiz Ricardo de Souza, Sócio-Administrador, CPF nº 080.332.264-04, RG nº 821.901 SDS/PE, residente à Av. General Mac Arthur, nº 303, Aptº. 1402, Condomínio Le Parc Torre Lis, Imbiribeira, Recife, PE, CEP 51.150-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Ampliação do Departamento de Nutrição com relocação da Central de Gás e Drenagem geral do entorno dos prédios antigos e novo do Campus Recife da UFPE, conforme Projeto Básico, que passa a integrar este instrumento (anexo I).

Parágrafo Único. Foi indicado na fase habilitatória da licitação, para responsável técnico, o Engenheiro Civil, Mecânico e de Segurança do Trabalho, Luiz Ricardo Souza, CREA nº 5331 D-PE, e ainda o responsável técnico pelas instalações elétricas.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à CONCORRÊNCIA Nº 05/2015, de que trata o processo administrativo nº 23076.031621/2015-41, promovida pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da contratada (anexo II), partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. REGIME DE EXECUÇÃO

A obra objeto deste contrato será executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 4ª. PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra objeto deste contrato deverá ser executada em **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

§ 1º. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a assinatura deste Contrato.

§ 2º. O "termo inicial", para contagem do prazo e início da obra, conta-se da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

§ 3º. Os prazos parciais, para execução de cada etapa da obra, são os constantes do cronograma da proposta da CONTRATADA.

§ 4º. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, registrados no Livro de Ocorrências/Diário de Obras, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela Fiscalização, serão abatidos na contagem do prazo contratual.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R\$ 5.572.797,25 (cinco milhões e quinhentos e setenta e dois mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos constante da proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

§ 2º. Somente serão pagas as parcelas da obra efetivamente executadas.

§ 3º. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente do contratado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de apresentação da fatura/nota fiscal à Contratante, devidamente atestada pela fiscalização no prazo previsto no § 2º, após constatação do exato cumprimento das obrigações do contratado e verificação da situação de regularidade da mesma perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Circular nº 213/CEF, DOU de 23.04.2001);

§ 4º. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Para pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, instruir processo com justificativas e motivos para apreciação do Magnífico Reitor, a fim de verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

§ 6º. O pagamento relativo à última etapa só será efetuado após a expedição do "Termo de Recebimento Provisório".

§ 7º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 3º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0026** – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Natureza da Despesa: 4490.51** – Obras e Instalações; **Fontes de Recurso: Tesouro/Próprio**, de acordo com a LOA 2016 – Lei nº 13.255 de 14.01.2016, publicada no DOU em 15.01.2016.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência deste Contrato, serão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação por apostila ao Contrato (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA 7ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de: **R\$ 278.639,86 (duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, para registro mediante apostila, e no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo ou sobre o prazo da prorrogação, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia será efetuada, a critério do adjudicatário, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

§ 3º. Quando a garantia for prestada em dinheiro o depósito deverá ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE/UFPE.

§ 4º. Título da Dívida Pública oferecido em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 5º. Somente será aceito o seguro-garantia ou a carta-fiança bancária que contemple todos os eventos indicados no § 6º.

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante/UFPE à contratada;

§ 7º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 8º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sob pena de infração contratual.

7



§ 9º. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 10. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA para apuração de eventuais danos e prejuízos sofridos, e, após regular processo administrativo, ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 11. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo das Obras", desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

§ 12. O contratante não executará a garantia, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no § 12.

§ 14. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA 8ª. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços contratuais poderão ser reajustados na periodicidade definida em lei, a contar da data da apresentação da proposta de preços, pela variação do Índice de Custo Total da Construção em Recife/PE, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), coluna 48 da Tabela de Custo da Construção Civil - Municípios das Capitais, da Seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = índice relativo à data do reajuste, pro rata die.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, o mesmo adequar-se-á de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

§ 2º. Em caso de atraso na execução da obra atribuível à CONTRATANTE/UFPE, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no caput desta cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas da obra seriam realizados de conformidade com o programado no Cronograma Físico-financeiro;
- b) se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra for executada.

§ 3º. Considerar-se-á como "data de conclusão da obra", para contagem de prazo, a da emissão do "Termo de Recebimento Provisório" da obra.

7

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições deste contrato sem alteração dos preços, a contratada obriga-se, ainda, a:

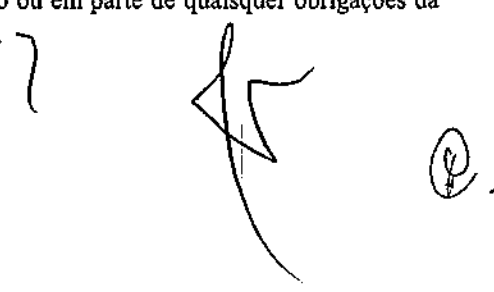
- a) efetivar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA a devida "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", indicando o profissional responsável pela obra, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura deste contrato;
- b) efetivar a matrícula individual da obra no competente órgão de Previdência Social, se necessário, devendo apresentar à Fiscalização o documento comprobatório respectivo, até **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura deste contrato;
- c) apresentar à Fiscalização, **antes do início da obra**, relação dos empregados que trabalharão na execução do objeto, destacando os respectivos cargos e horários de trabalho;
- d) submeter à Fiscalização, para aprovação, com a antecedência de **5 (cinco) dias úteis**, solicitação de substituição do responsável técnico, bem como dos membros da equipe técnica, se for o caso, em qualquer fase da sua execução;
- e) restringir ao interior do "Canteiro da Obra" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução da obra;
- f) comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao CREA;
- g) fornecer toda a mão de obra, todo o material, equipamentos e ferramentas, para a execução das obras das construções provisórias, quando necessárias;
- g.1) referidas construções provisórias são de propriedade da **CONTRATANTE**; no entanto, a **CONTRATADA** deverá mantê-las em perfeitas condições de limpeza e conservação, durante o prazo de vigência contratual, sendo facultado à Fiscalização inspecioná-las quando lhe aprover, independente de autorização da **CONTRATADA**.
- h) as construções provisórias, após a conclusão das obras, serão desmontadas e retiradas pela **CONTRATADA**, de imediato, para local indicado pela **CONTRATANTE**; caso isto não ocorra, esta o fará, debitando as respectivas despesas àquela;
- i) executar as obras em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela **CONTRATANTE**;
- j) remover periodicamente, em horário adequado, a critério da Fiscalização, sob sua exclusiva responsabilidade, o entulho resultante da execução da obra, incluindo sobras e lixo, varrendo os acessos, observando as condições que atendam às exigências municipais de limpeza geral de todas as áreas envolvidas na obra, removendo ao término da obra todo material, equipamentos e outros pertences, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste contrato;
- k) retirar, reinstalar ou recompor todos os elementos existentes, que sejam atingidos pela realização da obra, tais como: aparelhos de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos etc., observando o mesmo padrão existente no ambiente da obra, bem como remanejar os dutos e tubulações necessários à perfeita execução da obra;
- l) guardar os equipamentos, aparelhos e esquadrias porventura retirados, depositando-os no local determinado pela Fiscalização;
- m) pintar os tapumes de acordo com os padrões indicados pela **CONTRATANTE**, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a utilização dos mesmos para qualquer tipo de propaganda;
- n) fornecer placa de sinalização da obra, conforme modelo utilizado pela **CONTRATANTE**;
- o) providenciar, as suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações provisórias e eventuais de energia elétrica, água potável ou não, força, telefonia e esgotos, dos transportes fora e dentro do canteiro de obras quando houver, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transportes verticais para atender as necessidades dos serviços.
- o.1) se os pontos iniciais pertencem à rede da UFPE, as despesas de consumo correspondentes deverão a esta serem reembolsadas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a apresentação das faturas correspondentes.

7

- p) fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários a execução plena das obras contratadas, ainda que não cotados em sua proposta;
- q) executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos das obras executadas em desacordo com este contrato e seus anexos;
- r) fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução das obras que a CONTRATANTE/Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;
- s) facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização, subordinando-se integralmente ao contido no anexo IX do edital;
- t) o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais e o exercício das funções desta não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução das obras contratadas.
- u) participar, quando houver, da divisão das despesas de seguro contra-incêndio e de responsabilidade civil, proporcional à dimensão da área onde será executada a obra e aos riscos decorrentes das atividades nela exercidas;
- v) manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos para execução da obra;
- w) entregar à CONTRATANTE, logo após a conclusão da obra, o "as built", como efetivamente executada;
- x) diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, entregando-as à CONTRATANTE;
- y) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- z) inteirar-se, junto à CONTRATANTE, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução das obras, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- aa) afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Fiscalização;
- bb) manter no recinto da obra um livro denominado "Diário de Obras", onde serão registrados o andamento da obra e os fatos relativos às reclamações da Fiscalização. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da Fiscalização;
- cc) retirar do "Canteiro da Obra" e dos locais de execução da mesma todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela Fiscalização;
- dd) não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução da obra sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;
- ee) fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;
- ff) dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- gg) evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução da obra, em especial às pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- hh) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da CONTRATANTE, na data apazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

§ 2º. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.



§ 3º. A omissão ainda que eventual da Fiscalização no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução das obras contratadas.

§ 4º. A direção técnica e administrativa da obra, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

§ 5º. A CONTRATADA será representada na obra pelo "Responsável Técnico" indicado na fase habilitatória do certame, conforme item 1 desta cláusula, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos à obra contratada.

§ 6º. A CONTRATADA, neste ato, ratifica e declara conhecer, por isso aceita expressamente, como corretos e elaborados, dentro da melhor técnica, o projeto, os desenhos e as especificações técnicas da obra, considerando-os, portanto, perfeitamente exequíveis.

§ 7º. As adequações nos projetos, porventura necessárias no decorrer da execução das obras, serão realizadas às expensas da CONTRATADA; se promovidas pela CONTRATADA, deverão ser comunicadas formalmente, de imediato, à CONTRATANTE, para fins de aprovação.

CLÁUSULA 10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, são também de integral responsabilidade da CONTRATADA:

- a) despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e obras pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste contrato;
- b) qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da UFPE, sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução das mesmas;
- b.1) constatado dano a bens, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, autoriza a CONTRATANTE a lançar mão de créditos daquela para ressarcimento dos prejuízos;
- c) quaisquer acidentes na execução da obra compreendendo, entre outros, os relativos às redes de serviço público (água, esgoto, lógica e telefonia), estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" e à integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- d) as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste contrato ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da UFPE;
- e) a qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, desfazer segmentos realizados indevidamente e executá-los novamente, caso não aceitos pela Fiscalização;
- f) o pagamento de tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários, e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes à obra, inclusive licença e registros em repartições públicas, bem como pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto do contrato;
- g) o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da CONTRATADA, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecido pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- h) todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada da obra, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a respectiva reparação, utilizando materiais idênticos aos porventura avariados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do ajuste por sua conta, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, sem prejuízo da exercida pela UFPE;
- j) a guarda de seus equipamentos e materiais, mesmo nas dependências da UFPE.

CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houverem;
- b) fornecer elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando para tanto solicitada.
- c) garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos ao "Canteiro da Obra" e ao local de realização da mesma;
- d) destinar local para a guarda dos equipamentos, aparelhos e esquadrias porventura retirados pela CONTRATADA;
- e) fornecer modelo para as placas de sinalização da obra;
- f) exercer o acompanhamento da execução deste contrato e fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) manter arquivada toda a documentação, com remessa à UFPE de cópia das peças principais (contrato, aditivo etc) para arquivo junto ao processo licitatório, por esta realizado;
- h) providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização da execução deste Contrato estará a cargo de servidores da Diretoria de Fiscalização de Obras da Superintendência de Projetos e Obras da UFPE, designados por Portaria de Pessoal (anexo III deste instrumento), com atribuições definidas no Caderno de Instrução – Fiscalização (anexo IV deste Contrato), sendo-lhes assegurado, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "Canteiro da Obra" e às suas respectivas dependências, bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras.

§ 1º. Cabe à fiscalização emitir parecer prévio à prorrogação de prazo da execução da obra e após a conclusão de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro proposto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos constante da proposta, bem como da documentação hábil de cobrança e liberação de pagamento.

§ 2º. A coordenação e o acompanhamento da execução contratual estarão a cargo do gestor, designado por Portaria de Pessoal (anexo III deste instrumento), competindo-lhe atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão deste contrato.

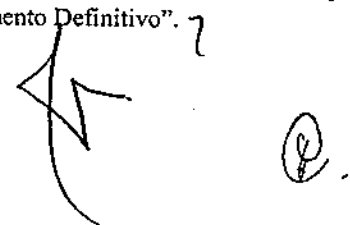
§ 3º. A CONTRATADA pode também fiscalizar a execução das obras e serviços, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13. RECEBIMENTO DO OBJETO

O Recebimento Provisório da Obra pela Fiscalização importa na verificação e atesto do cumprimento de todas as cláusulas e exigências contratuais, mediante parecer conclusivo, emitido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA sobre a conclusão da obra. O Recebimento Definitivo da Obra será efetuado em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da emissão do Recebimento Provisório da Obra.

§ 1º. Durante o prazo de observação, entre o Recebimento Provisório da Obra e o Recebimento Definitivo são realizados testes necessários à comprovação da qualidade, resistência, operatividade e conformidade com o projeto e especificações, sendo de responsabilidade integral da CONTRATADA a correção/reparo de todas as falhas, construtiva ou de funcionamento, e incorreções de execução, que lhe for comunicada pela CONTRATANTE, sob pena de infração contratual e imposição das penalidades cabíveis.

§ 2º. Aceita a obra e desde que cumpridas às demais cláusulas contratuais, será emitido pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo". 7



CLÁUSULA 14. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será alterado, por termo aditivo, quando ocorrer acréscimo ou supressão da obra por conveniência da CONTRATANTE, obedecidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, obrigando-se a CONTRATADA a aceitá-los nas mesmas condições contratuais, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, que demandem a alteração.

Parágrafo Único. Como o regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá vir a ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária - Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos, mas somente em casos excepcionais e justificada para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado (SINAPI ou cotação mercadológica) na forma do Decreto Federal nº 7.983, de 08/04/2013, e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação (art. 14 do referido Decreto Federal).

CLÁUSULA 15. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

I) Atraso na execução das etapas mensais do Cronograma Físico-Financeiro, pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{C}{T} \times F \times N$$

Sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela das obras em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela das obras em dias corridos;

F = fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = período de atraso por dias corridos;



PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,01
2º - De 11 a 20 dias	0,02
3º - De 21 a 30 dias	0,03
4º - De 31 a 40 dias	0,04
5º - Acima de 40 dias	0,05

2) Dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando: a) não se aparelhar convenientemente para a execução das obras; b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização; c) deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização para reparar ou refazer as obras não aceitas;

3) Dez por cento (10%) do valor do contrato, quando rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 16. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 17. VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 29/06/2018, neste período computados o prazo de execução da obra, de 360 dias corridos, considerada a data de recebimento da 7

Q.

7

Ordem de Serviço pela Contratada (20/03/2017), e incluídos 105 (cento e cinco) dias necessários ao recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA 18. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro vigente, desde que essas causas afetem, diretamente, a obra contratada.
- II. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.
- III. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.
- IV. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.
- V. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.
- VI. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento da obra, objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.
- VII. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução da obra de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.
- VIII. A UFPE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução da obra, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a UFPE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.
- IX. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE.
- X. Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- XI. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes deste instrumento.
- XII. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, e aceitas pela CONTRATANTE.
- XIII. A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.
- XIV. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição do responsável técnico, os nomes e os dados comprobatórios da capacitação técnica dos substitutos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, devendo a capacitação técnica dos substitutos ser, no mínimo, igual a dos substituídos.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Recife, 09 de fevereiro de 2017






CONTRATANTE

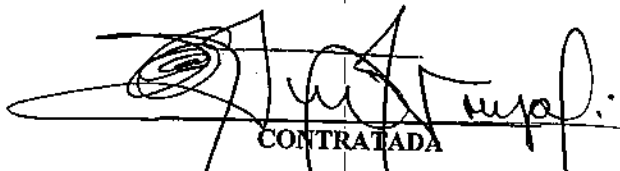
Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Reitor

Profª Florisbela de Almeida Camara e Siqueira Campos

RG nº 1.065.220 SSP/PE Vice-Reitora / UFPE



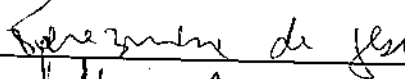

CONTRATADA

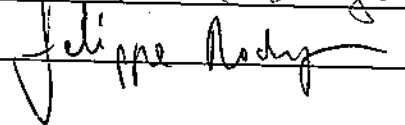
Luiz Ricardo de Souza

Sócio-Administrador

RG nº 821.901 SDS/PE

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF Nº 070.156.074-68

2ª  CPF Nº 013 041 349-07

Anexos: I – Projeto Básico

II - Proposta

III – Portaria de designação do gestor e da fiscalização do contrato

IV – Caderno de instrução da fiscalização